



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA 14	VISTO R
Nº	

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-MAIL: comprassaude@batatais.sp.gov.br /

comprassaude1@batatais.sp.gov.br

TELEFONE: (16) 3761-7433

DADOS EXTRAS DA SOLICITAÇÃO

TIPO DE COMPRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - FUNDAMENTO: ART. Nº. 75, INCISO VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021

TIPO DE ENTREGA: ENTREGA ÚNICA

AMOSTRA: NÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços para emissão de talonários azuis para controle de medicamentos controlados, utilizados no controle de medicamentos controlados.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
TALONÁRIOS AZUIS - NOTIFICACAO DE RECEITUARIO B - BLOCO COM 50 FOLHAS - COR 1/0 - COM ESCRITA PRETA - COR DO PAPEL AZUL (BOND AZUL) TAMANHO APROXIMADAMENTE 23 X 8,5 CM - NUMERADAS CONFORME AUTORIZACAO EMITIDA PELA VIGILANCIA SANITÁRIA.	BLOCOS	500

2. JUSTIFICATIVA

Quando se trata do setor de saúde, a responsabilidade e o controle no fornecimento de insumos críticos, como os medicamentos controlados, exigem ainda mais rigor. Nesse contexto, a aquisição de talonários azuis surge como uma medida indispensável para garantir que o processo de dispensação de medicamentos controlados ocorra de acordo com a legislação sanitária vigente, cumprindo os requisitos das autoridades de saúde.

BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375
861892

Assinado de forma
digital por BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375861
892



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA 15	VISTO R
Nº	

A importância dos Talonários Azuis no Controle de Medicamentos

Os medicamentos controlados, especialmente os classificados nas listas de entorpecentes e psicotrópicos, possuem um risco elevado de abuso, mau uso e desvio para fins ilícitos. Por essa razão, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e outros órgãos reguladores impõem um sistema rigoroso de controle para sua prescrição, dispensação e utilização.

Dentro desse sistema, os talonários azuis são documentos essenciais, pois funcionam como um meio oficial de registro de toda a movimentação de medicamentos controlados. O uso desses talonários permite não apenas o acompanhamento em tempo real do fluxo de medicamentos, mas também facilita a rastreabilidade e a auditoria pelos órgãos de controle.

Cada prescrição emitida em um talonário azul possui validade legal, sendo numerada e registrada, o que contribui para a redução de fraudes e desvios. O controle documental proporcionado por esses talonários é fundamental para garantir que os medicamentos controlados cheguem ao destino correto e sejam utilizados para fins médicos apropriados. Além disso, a utilização do talonário azul assegura que a administração pública e as unidades de saúde cumpram com as normas exigidas pela legislação de saúde, fortalecendo a segurança do sistema de distribuição de medicamentos.

Justificativa Técnica e Legal

A obrigatoriedade do uso dos talonários azuis é respaldada por uma série de normativas legais e regulamentares. O regulamento da Anvisa, por meio da Resolução RDC nº 22/2014, exige que a prescrição e dispensação de medicamentos controlados, como os constantes da lista A (entorpecentes) e B (psicotrópicos), sejam feitas utilizando-se os talonários padronizados. Esses documentos são impressos com um rigor específico, contendo elementos de segurança que visam evitar falsificações e usos inadequados.



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA 16	VISTO R
Nº	

Além disso, a Resolução CFF nº 357/2001, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no controle e dispensação de medicamentos controlados, também estabelece a necessidade de talonários azuis como forma de garantir a integridade e a segurança no manuseio desses medicamentos. A aquisição de talonários azuis, portanto, não é apenas uma questão de boa prática administrativa, mas sim uma obrigação legal que visa garantir a saúde pública.

Nesse sentido, a aquisição regular e planejada dos talonários azuis é essencial para que as unidades de saúde possam continuar cumprindo suas funções sem interrupções. Uma falha na aquisição desse insumo poderia resultar na interrupção do fornecimento de medicamentos controlados, prejudicando o tratamento de pacientes e, em última instância, a credibilidade do sistema de saúde. Portanto, garantir um fornecimento constante de talonários azuis é crucial para o bom funcionamento do serviço de saúde pública.

Eficiência e Transparência no Processo de Aquisição

A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a necessidade de que as aquisições públicas sejam pautadas pela eficiência, economicidade e planejamento adequado. A aquisição de talonários azuis para o controle de medicamentos controlados deve ser vista dentro desse escopo, pois uma gestão eficiente desse recurso permite o correto funcionamento das farmácias e unidades de saúde, sem desperdício de recursos públicos e com máxima segurança.

Ao seguir um processo licitatório que garanta transparência e ampla concorrência, a administração pública assegura que os talonários sejam adquiridos com o melhor custo-benefício possível, ao mesmo tempo que mantém a conformidade com as normas de saúde e segurança. Isso contribui para a integridade do sistema de controle de medicamentos e para a redução de irregularidades, fraudes e desvios, promovendo uma saúde pública de qualidade.

A aquisição dos talonários azuis, conforme as disposições legais e sanitárias, é uma medida essencial para garantir o controle adequado dos medicamentos controlados no Brasil.

BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375
861892

Assinado de forma
digital por BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375861
892



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA	VISTO
17	12
Nº	

Além de cumprir com as normas da Anvisa e demais regulamentações, essa aquisição atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, oferecendo segurança, transparência e eficiência no controle de substâncias que podem ser alvo de abusos.

A compra regular e planejada desses talonários garante que o fornecimento de medicamentos controlados ocorra de forma segura e sem interrupções, preservando a saúde dos pacientes e a integridade do sistema público de saúde. Dessa forma, justifica-se a necessidade urgente e contínua da aquisição de talonários azuis pelas instituições de saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no ART. Nº. 75, INCISO VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 modificado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido acima, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”;

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, devido a excepcionalidade do fato tratando-se de demanda judicial, fato imprevisível a administração pública.



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA	VISTO
18	2
Nº	

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, atualizada pelo decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2024, justificada pela necessidade urgente de iniciar a prestação do serviço evitando multa ao erário público conforme destacado na decisão judicial que acompanha este documento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Aquisição e Fornecimento:

Os talonários azuis, utilizados para o controle de medicamentos controlados, devem ser adquiridos de fornecedores qualificados que sigam normas da Anvisa e de outras regulamentações. O fornecimento deve ser planejado para evitar interrupções no uso e garantir que as unidades de saúde tenham sempre o material disponível.

Uso e Armazenamento:

Após a aquisição, os talonários são distribuídos para as unidades de saúde, que devem armazená-los em locais seguros, prevenindo perdas e roubos. O uso deve seguir as normas de prescrição e dispensação de medicamentos controlados, com cada talão sendo numerado e registrado para controle e auditoria.

Reposição e Manutenção:

É essencial monitorar o estoque e realizar a reposição de talonários antes do esgotamento, garantindo o fornecimento contínuo de medicamentos controlados. A manutenção envolve também garantir que os talonários estejam sempre em boas condições de uso.

Descarte:

Após o uso, os talonários devem ser descartados de forma segura, como por meio de incineração, evitando a reutilização ou acesso indevido a dados sensíveis.

2. Especificação do Produto

Características Técnicas:

Os talonários azuis devem ser produzidos em papel de segurança, com elementos gráficos como numeração sequencial, marca d'água, e tinta especial para

BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375
861892

Assinado de forma
digital por BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375861
892



PROCESSO Nº 63/24	
FOLHA	VISTO
19	R
Nº	

evitar falsificações. O tamanho padrão é A5 (148mm x 210mm), com qualidade suficiente para resistir ao manuseio durante o uso e armazenamento.

Requisitos Legais:

Os talonários precisam cumprir as normas da Anvisa (RDC nº 22/2014) e outras regulamentações federais que exigem o controle rígido de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes.

Durabilidade e Fornecimento Contínuo:

O produto deve ser durável e suportar condições de armazenamento adequadas. O fornecimento precisa ser contínuo e planejado, evitando a falta de talonários nas unidades de saúde, o que comprometeria o controle dos medicamentos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação por se tratar de prestação de serviço não se aplica.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A presente contratação não será formalizada através de contrato, haja vista que é uma compra direta com entrega única.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375
861892

Assinado de forma
digital por BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375861
892



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA	VISTO
20	R
Nº	

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA	VISTO
21	12
Nº	

6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. CARTÃO CNPJ;

7.1.2. CÓPIA CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA REGISTRADO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO;

7.1.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FEDERAIS;

7.1.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS ESTADUAIS;

7.1.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

7.1.6. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO;

7.1.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSS;

7.1.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FGTS;

7.1.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

Assinado de forma digital por BRUNA FRANCELLE TONETI:42375861892



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA 22	VISTO R
Nº	

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo constantes no termo detalhado poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375
861892

Assinado de forma
digital por BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375861
892



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA 23	VISTO R
Nº	

- 8.1.1. o prazo de validade;
- 8.1.2. a data da emissão;
- 8.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.1.5. o valor a pagar; e
- 8.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375
861892

Assinado de forma
digital por BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375861
892



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA 24	VISTO R
Nº	

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da

BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375
861892

Assinado de forma
digital por BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375861
892



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA	VISTO
25	R
Nº	

Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será de forma integral.

Exigências de habilitação

A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

Cartão CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Inscritos Estaduais;

Certidão negativa de Débitos não Inscritos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Simplificada Junta Comercial do Estado

Prova de regularidade fiscal FGTS

Prova de regularidade fiscal INSS

Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo que demonstrou a empresa Rota Medical Ltda com apresentante do menor valor unitário por item.

TALONÁRIOS AZUIS PARA CONTROLE DE MEDICAMENTOS	Quant	Unidade de Medida	CASTELO GRÁF. E EDT - CNPJ-MF n.º 19.607.649/0001-01	GRÁFICA DE PASSAGEM - CNPJ: 48.453.922/0001- 80	NOVA GRÁFICA CNPJ: 04.397.070/0001- 86
	500	BLOCOS.	R\$ 6.500,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.370,00

Atendendo o que rege o princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375
861892

Assinado de forma
digital por BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375861
892



PROCESSO Nº 61/24	
FOLHA	VISTO
25	12
Nº	

Vale ressaltar ainda que está respeitada a quantidade mínima de 3 cotações para a composição do preço balizador do processo, conforme planilha contida ao final deste da justificativa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A devida previsão orçamentária encontra-se anexa ao processo como Nota de Bloqueio nº 237046. Por se tratar de uma reserva que utiliza sistema informatizado para execução, inexistente a necessidade de apresentação de documento de comprovação de orçamento por parte da SECRETARIA DE FINANÇAS.

465 - 10.001.10.122.1019.2039.3.3.90.30.00 - **MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS** - 01.310.0000.0000 - SAUDE - GERAL R\$ 2.370,00

Batatais, 10 de setembro de 2024.

Drª BRUNA FRANCIELLE TONETI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375
861892

Assinado de forma
digital por BRUNA
FRANCIELLE
TONETI:42375861
892